

## **O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NO ESTADO LAICO**

*Waldir Mateus da Silva<sup>1</sup>*

*Ana Celuta Fulgêncio Taveira<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho tem-se como objetivo mostrar e discutir como a lei deve ser aplicada a uma sociedade religiosa para aumentar a tolerância, garantir a igualdade de tratamento para todas as religiões e defender o princípio constitucional de que há liberdade religiosa no Brasil, incluindo liberdade de expressão, culto e associação com grupos religiosos. Procura-se compreender as questões jurídicas relativas às relações entre a Igreja e o Estado. Esclarecemos ideias e recolhemos implicações sobre o laicismo do Estado no que diz respeito ao fator religioso como parte da dimensão humana. Destacamos a Teoria Geral do Estado, a Constituição Federal como norma primordial para a laicidade do Estado e a liberdade religiosa em oposição ao Estado laico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Laico. Religião. Laicidade. Liberdade de Religião. Laicismo.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo versa sobre a análise da liberdade religiosa, que se trata de um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso VI e VIII, sob a ótica do princípio da liberdade de expressão, embora o Estado seja considerado laico, diante da indispensabilidade da dignidade de cada indivíduo.

É fundamental discutir como a lei deve ser aplicada a uma sociedade religiosa para aumentar a tolerância, garantir a igualdade de tratamento para todas as religiões e defender o princípio constitucional de que há liberdade religiosa no Brasil, incluindo liberdade de expressão, culto e associação com grupos religiosos. Procuramos compreender as questões jurídicas relativas às relações entre a Igreja e o Estado. Esclarecemos ideias e identificamos implicações sobre a frouxidão do governo em relação a fatores religiosos como componente da dimensão humana. Destacaremos a Teoria Geral do Estado, a Constituição Federal enquanto norma maior.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia – GO. E-mail: Waldir.mateussilva@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito e Doutora em Educação. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser. Orientadora do presente trabalho. E-mail: anaceluta@unifan.edu.br.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia aplicada para o desenvolvimento do artigo é fundamentada pelo método científico hipotético-dedutivo, com pesquisas bibliográficas utilizando das contribuições dos diversos autores que trabalham com a temática, desenvolvida por meio de pesquisa em livros, artigos, trabalhos científicos, entre outros.

## **3 DISCUSSÃO, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS**

A liberdade é considerada como uma preciosidade e vem encontrando limites em seus modos de aparição. Assim, o indivíduo, por vezes, se depara com obstáculos que impedem a manifestação de suas crenças e pensamentos, levando a violações mascaradas de defesas (BERNI, 2020). Frente a isso, o presente estudo versa sobre a seguinte questão: Sendo o Estado considerado laico como este vem a assegurar o direito da liberdade de expressão?

Com o desenvolvimento da humanidade, é possível notar que a religião sempre influenciou as decisões tomadas pelos indivíduos. A busca constante por algo maior e ligado a fé de cada indivíduo influi diretamente na formação da identidade do indivíduo, incluindo em indivíduos que se consideram ateus e não creem em uma divindade superior (CUNHA, 2020).

O fato de crer ou não em Deus, professar ou não uma crença, tem sido tema de inúmeras discussões dentro da sociedade atual, conforme afirmação de Jonathan Wolff (2004, p. 189): “A razão por que as pessoas devem acreditar não é existir um Deus e uma vida depois da morte, estas podem existir ou não, mas porque, se estas crenças não fossem amplamente professadas, a sociedade cairia no egoísmo e na imoralidade”.

Diante de diferentes crenças e preceitos, é importante que seja garantido o direito a liberdade religiosa e sua representatividade dentro da sociedade. Funções estas que consistem na inviolabilidade da liberdade de consciência e crença do indivíduo frente as suas convicções religiosas e filosóficas. Ao analisar as garantias fundamentais trazidas pela Constituição podemos destacar que o Brasil é um Estado laico, e como tal deve garantir a todos as opções religiosas, o direito de expressarem suas crenças de acordo com as convicções pessoas de cada indivíduo.

A liberdade religiosa ganhou espaço na sociedade, com a separação entre a Igreja e o Estado, após o Brasil se tornar um Estado Democrático de Direito, assumiu para si um caráter

laico, onde as escolhas espirituais e religiosas passaram a fazer parte da liberdade individual de cada ser (CUNHA, 2020).

A liberdade religiosa tem como objetivo principal garantir que o Estado não interfira, ou crie barreiras que dificultem seu bom andamento. Diante disto pretende-se analisar a liberdade religiosa, frente ao livre exercício da crença.

#### 4 CONCLUSÕES

O projeto atual ainda está em desenvolvimento e ainda não tem conclusão, mas busca apresentar os aspectos fundamentais da liberdade religiosa e do Estado laico, incluindo seu desenvolvimento histórico e concepções em relação ao arcabouço constitucional. Em uma sociedade pluralista como a brasileira, onde convivem pessoas de todas as convicções religiosas e nenhuma, a laicidade é uma ferramenta ineficaz?

Nesse ambiente de pluralidade religiosa, o endosso do Estado a qualquer posição religiosa resulta em um tratamento injustamente favorável àqueles que não adotam a crença privilegiada. Abordaremos também as características da liberdade religiosa, e o seu desdobramento em liberdade de crença, de culto e de organização religiosa.

Um olhar na Constituição Federal de 1988 que tem como preceito fundamental a liberdade religiosa, filosófica e política. De uma forma abrangente, o Estado brasileiro torna inviolável a liberdade de consciência e de crença a começar do art. 5º da Constituição Federal que dá início aos direitos e garantias fundamentais, resguardando o livre exercício dos cultos religiosos, protegendo os locais de culto e suas liturgias; assegura a assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva.

#### REFERÊNCIAS

BERNI, Luiz Eduardo Valiengo. Laicidade em disputa: um estudo a partir da aprovação do ensino religioso confessional no STF. **Revista Relegens Thereskeia**, Curitiba-PR, UFPR, v. 9, n. 2, p. 88-102, 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: DF, 1988.

CARVALHO, Maria Cecília Maringoni de (Org.). **Construindo o saber: metodologia científica: fundamentos e técnicas**. 10. ed. São Paulo: Papyrus, 2000.

CIC. **Catecismo da igreja católica**. 3. ed. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Paulinas, Loyola, Ave-Maria, 1993.

COSTA, Márcio Luis; MESSIAS, Alex Silva. Fundamentalismo religioso cristão: tendências sociopolíticas. **Paralellus - Revista Eletrônica de Ciências da Religião - UNICAP**, Recife, v. 10, n. 23, p.73-87, jan./abr. 2019.

CUNHA, Magali do Nascimento. **Fundamentalismos, crise da democracia e ameaça dos direitos humanos na América Latina: tendências e desafios para a ação**. Salvador - BA: Koinonia, 2020. Disponível em: <https://koinonia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/FundamentalismosPT.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FARIA, Luiz Antônio de *et al.* **Guia para trabalhos acadêmicos**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2017.

FONSECA, Alexandre Brasil Carvalho da (Org.). **Estado Laico, Intolerância e Diversidade Religiosa no Brasil: Pesquisas, reflexões e debates**. Brasília-DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p.148-153.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. Sobre as relações entre Igreja e Estado: conceituando a laicidade. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público em defesa do Estado laico**. Brasília: CNMP, 2014.

MACHADO, Humberto César. **Guia prático para trabalhos acadêmicos monográficos e TCCs**. Aparecida de Goiânia: Faculdade Alfredo Nasser, 2014.

MAIA, Daniel. **Liberdade de expressão nas redes sociais**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTEL, Leticia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. **Libertas: Estudos em Direito, Estado e Religião**, v. 1, n. 1, p. 79-141, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MILANE, Daniela Jorge. **Igreja e Estado: relações, secularização, laicidade e o lugar da Religião no Espaço Público**. Curitiba: Juruá, 2015. 240 p.

MIRANDA, Jorge. Estado, liberdade e laicidade. **Revista Gaudium Sciendi**, Portugal, n. 4, jul. 2013.

RODRIGUES, Eder Bomfim. **Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil** - As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo. Curitiba: Juruá, 2014.

SILVA, Priscilla Regina da. **Contrarreligião: Liberdade de Expressão e o Discurso de Ódio Contrarreligioso**. Curitiba: Juruá. 2017.

SOARES, Luís. Leia a íntegra do voto histórico que determina a retirada de crucifixos em tribunais no RS. **Pragmatismo**, 8 mar. 2013. Disponível em:  
<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/03/leia-a-integrado-voto-historico-que-determina-a-retirada-de-crucifixos-em-tribunais-no-rs.html>.

TURCI, Érica. Reino de Espanha: o primeiro império global da era moderna. **UOL Educação**, São Paulo, 5 abr. 2010. Disponível em:  
<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/reinode-espanha-o-primeiro-imperio-global-da-era-moderna.htm>.

WOLFF, Jonathan. **Introdução à filosofia política**. Lisboa: Gradiva, 2004.

ZANONE, Valério. Laicismo. *In*: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Estado Laico na Constituição Brasileira**.